

terça-feira, 25 de Novembro de 1952

**LEI N. 1.914, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952**

**Institue o concurso de remoção de professores de grupos escolares rurais.**

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica instituído o concurso de remoção de professores de grupos escolares rurais a realizar-se anualmente, nas férias de verão.

**Artigo 2.º** — O concurso previsto no artigo anterior será de títulos e efetuado na Assistência Técnica do Ensino Rural do Departamento de Educação, perante uma comissão de 3 (três) membros escolhidos dentre inspetores do ensino rural e sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.

**Parágrafo único** — Somente poderão inscrever-se no concurso de remoção os professores de grupos escolares rurais e escolas típicas rurais com 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo grupo ou na mesma escola.

**Artigo 3.º** — A presente lei será regulamentada por uma comissão nomeada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

**Imprensa Oficial**